



LEI Nº 3.845/PMC/17

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA OS
ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA
SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS
PLEITOS ELEITORAIS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Rondônia, que prestam serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Cacoal.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação e os auxiliares de serviços eleitorais.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

§ 3º - Para ter direito à isenção, o eleitor terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

§ 4º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 02 (dois) anos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, O Poder Legislativo e a Justiça Eleitoral de Rondônia podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador -Geral do Município
OAB/RO 3716